



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO N° /2024.

Apresentação: 25/03/2024 15:50:47.970 - MESA

REQ n.859/2024

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 766/2024 do Projeto de Lei nº 6706/2009.

Senhor Presidente;

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação e a redistribuição do Projeto de Lei nº 766/2024, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 6706/2009.

O Projeto de Lei nº 766/2024 se distingue do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo Projeto de Lei nº 6706/2009, pois dispõe sobre a proibição de repasses de recursos financeiros das entidades sindicais para partidos políticos e sobre a transparência e a integridade das eleições sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente requerimento é que o Projeto de Lei nº 766/2024, siga sua tramitação regimental de forma autônoma, tendo em vista que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, têm finalidades distintas.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241689870600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



* C D 2 4 1 6 8 9 8 7 0 6 0 * LexEdit



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 25/03/2024 15:50:47.970 - MESA

REQ n.859/2024

Deste modo, o apensamento do Projeto de Lei nº 766/2024 ao Projeto de Lei nº 6706/2009, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e/ artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei 766/2024, objetiva aprimorar a lisura, a transparência e a integridade de processos de condução das atividades sindicais e assegurar a legitimidade das representações sindicais.

Em que pese a Constituição Federal de 1998 estabelecer como competência precípua do sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, o que se vê, em muitas ocasiões, é a instrumentalização da entidade sindical por partidos políticos como ferramentas para promoção de agendas específicas.

Deste modo, a proposta busca dar mais transparência nas contas dos Sindicatos, composta majoritariamente pelo recolhimento de contribuição dos trabalhadores, proibir o repasse de recursos financeiros dos sindicatos para partidos políticos e afins, de modo a assegurar que os recursos sejam destinados exclusivamente para a defesa dos interesses dos integrantes da categoria.

Já o Projeto de Lei nº 6706/2009, proíbe a dispensa do empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional.

Ou seja, o projeto versa sobre estabilidade ao empregado ou associado que exerça cargo de membro da sua entidade independentemente da distribuição daquele colegiado.

Restando claro portanto, que, embora existam coincidências o PL 6110/2023, é mais abrangente, e portanto deve ser tratado em legislação específica.

Ademais, cumpre considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)

Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



* C D 2 4 1 6 8 9 8 7 0 6 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 25/03/2024 15:50:47.970 - MESA

REQ n.859/2024

único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema.

Embora o mecanismo da apensação de proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata (art. 142, RICD) tenha o objetivo de gerar maior celeridade na tramitação, se aplicado neste caso específico, gerará resultado oposto, tendo em vista que as matérias produzem consequências distintas, apesar de correlacionadas.

Portanto, faz-se necessária a desapensação, bem como a redistribuição Projeto de Lei nº 766/2024, para garantir celeridade à tramitação da matéria, em consequência do processo de discussão com a sociedade.

Ante a todo o exposto, requer seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação dos Projetos de Lei nº 766/2024 do bloco de apensados encabeçados pelo Projeto de Lei 6706/2009.

Sala da Comissão, 25 de março de 2024.

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNIÃO/SP.



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241689870600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro